

PROCESSO ON-LINE Nº 2237/19

DATA: 02/04/19

PROTOCOLO Nº 15.875.624-2

DATA: 03/07/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 111/20

APROVADO EM 14/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUAIRAÇÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer Favorável. Prazo: 21/12/18 a 21/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 324/19-DPGE/Seed, de 16/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco- Ensino Fundamental e Médio, município de Guairaçá, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio

Este Colégio localiza-se à Rua Hercílio Barreto nº 1087, município de Guairaçá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 711/17, de 07/03/17, pelo prazo de dez anos, de 27/07/17 a 27/07/27.

A Autorização para o funcionamento do Ensino Médio foi concedida por meio da Resolução Secretaria nº 6014/18, de 19/12/18, pelo prazo de um ano, de 21/12/18 a 21/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 68/19, de 05/06/19, do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/06/19, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 2237/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3742/19, de 10/09/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

Na Licença Sanitária n° 018/2019 não consta nenhuma observação, com validade até 31/03/20.

A **avaliação interna** encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ensino	Série	Matrículas					Transferidos				Desistentes				Reprovados				Concluintes			
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
		2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018
Ensino Médio	1ª	-	-	-	-	63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2ª	-	-	-	-	48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3ª	-	-	-	-	39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 2237/19

A Licença Sanitária expirou em 31/03/20, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas o reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guairaçá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 21/12/18, e por mais cinco anos, contados a partir de 22/12/19 a 21/12/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 2237/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP